



CLIPPING INTERNET
21/01/2021 ATÉ 21/01/2021



INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE IMIRANTE.COM.....	1
	1.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	2
2	COMARCAS	
	2.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	3
	2.2 SITE O MARANHENSE.....	4
3	CORREIÇÕES	
	3.1 SITE O MARANHENSE.....	5
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	6
	4.2 BLOG WILTON LIMA.....	7
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	8
6	ESMAM	
	6.1 SITE O MARANHENSE.....	9
7	EXECUÇÕES PENAIS	
	7.1 CHAPADINHA SITE.....	10
8	JUIZADOS ESPECIAIS	
	8.1 BLOG DO MINARD.....	11
	8.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	12
	8.3 BLOG PÁGINA 2.....	13
	8.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	14
	8.5 SITE O MARANHENSE.....	15
9	PRECATÓRIOS	
	9.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	16
	9.2 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	17
	9.3 SITE O PROGRESSO.....	18
10	PROCESSO SELETIVO	
	10.1 BLOG DO WALISON.....	19
11	SERVIDOR PÚBLICO	
	11.1 BLOG JAILSON MENDES.....	20
	11.2 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	21
12	VARA CRIMINAL	
	12.1 SITE O MARANHENSE.....	22
13	VARA CÍVEL	
	13.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA.....	23
	13.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	24 25
	13.3 SITE O PROGRESSO.....	26
14	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	14.1 BLOG PÁGINA 2.....	27

TJMA mantém perda de mandato de nove Vereadores de Açailândia

Desembargador Raimundo José Barros de Sousa. (Foto: Divulgação)

Na noite desta quarta-feira (20), o desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Raimundo José Barros de Sousa, manteve a perda de mandato de 09 (nove) vereadores de Açailândia.

Por antecipação de tutela (liminar), os parlamentares que tiveram seus mandatos extintos depois de não terem sido empossados dentro do prazo regimental, entraram com uma ação na justiça de 1º grau (Comarca de Açailândia), na tentativa de reaver seus mandatos.

O juiz José Pereira Lima Filho chegou a determinar que o atual presidente da Câmara, Josibeliano Chagas Farias (Ceará), anulasse os decretos que extinguiu os referidos mandatos, bem como a posse dos suplentes e desse posse aos vereadores, o que não ocorreu.

Como ainda cabia recursos, Josibeliano optou por recorrer da decisão junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão, que revogou a decisão do juiz de Açailândia.

Os nove vereadores: Cleones Oliveira Matos; Feliberg Melo Sousa; Ademar Martins da Silva; Odacy Miranda da Silva; Erivelton Carlos Ramos Trindade; Lucas Alves Moura; Udenes Pereira da Silva Rodrigues; Robenha Sousa Pereira de Jesus e Thais dos Santos Brito Fritsche, seguem com seus mandatos cassados.

Ao fazer uma ligeira análise, entende-se que os vereadores se negaram a serem empossados por Ceará, por não o reconhecerem como presidente, uma vez que os mesmos votaram e reconhecem é o Vereador Feliberg Melo de Sousa, como presidente.

Na ação consta que todos os parlamentares foram notificados via WhatsApp, mas ainda assim não compareceram para tomar posse, o que acabou culminando nesse desfecho.

Como foi dito no post anterior, ao que parece essa "novela" ainda tá longe de chegar ao fim!

Construtora é condenada a restituir valor por atraso na entrega de imóvel

Uma construtora que atrasou a entrega de imóvel e, com isso, provocou a quebra de contrato de compra e venda, deverá reembolsar a cliente em 100% do valor pago. Esse foi o resultado de uma sentença da 6ª Vara Cível de São Luís, que confirmou a decisão liminar proferida no início do processo pela unidade judicial, na qual a parte requerida foi condenada a devolver integralmente o valor desembolsado pela autora na compra do imóvel, no montante de 39 mil reais.

Na ação, a autora alegou que, em novembro de 2017, celebrou com a ré um contrato de promessa de compra e venda de imóvel situado no empreendimento DW Residence 2ª Etapa, no valor de 195 mil reais, efetuando o pagamento, a título de sinal, de 39 mil. Afirmou que, conforme previsão contratual, o bem deveria ser entregue em novembro de 2019, o que não aconteceu. E mais, até a data do ajuizamento da ação junto à Justiça, inexistia qualquer indicativo de início das obras.

Segue narrando que, em 20 de janeiro do ano passado, diante da negligência da empresa, preparou o distrato do negócio, instrumento no qual restou pactuada a devolução integral dos valores pagos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do mesmo. Afirmou, ainda, que mesmo ultrapassado o prazo estabelecido, a requerida jamais providenciou o ressarcimento acordado entre as partes, situação geradora de diversos transtornos de ordem material e moral. Dessa forma, após indicar os fundamentos jurídicos de sua pretensão, requereu, em sede de tutela antecipada, a restituição imediata da importância paga a título de entrada.

Quando citada, a ré DW Construção, Incorporação e Transporte EIRELI - EPP não apresentou contestação. A parte autora informou o descumprimento da medida liminar concedida pela Justiça, motivo pelo qual determinou-se o bloqueio nas contas bancárias da suplicada da quantia a ser restituída, via SisbaJud. Foi certificada, ainda, a tentativa de bloqueio do valor total, não obtendo êxito pois foi encontrada apenas a quantia de R\$ 900,56 na conta da requerida.

REVELIA

"Verificada revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, havendo também permissão para o julgamento antecipado do mérito, nos moldes previstos no art. 355, II, do Código de Processo Civil (...) Como visto, na hipótese dos autos é de reconhecimento da revelia. Necessário ressaltar, contudo, que tal circunstância não implica em automática procedência do pedido autoral, a qual dependerá do exame da matéria. Pois bem", destaca a sentença.

E continua: "A análise dos autos indica que os litigantes celebraram, em 27 de novembro de 2017, contrato de promessa de compra e venda da unidade autônoma nº. 10 do empreendimento DW Residence 2ª Etapa, através do qual a autora se comprometeu a pagar o preço de 195 mil reais, sendo pago de imediato 39 mil. Por outro lado, a requerida assumiu o compromisso de disponibilizar o imóvel em 24 (vinte e quatro) meses, contados da

assinatura do contrato, ou seja, em novembro de 2019. O contrato não foi cumprido e, em virtude do considerável atraso na entrega do bem, as partes entabularam distrato da promessa de compra e venda na data de 20 de janeiro de 2020, comprometendo-se a ré a devolver integralmente os valores pagos pela autora, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento, o que não foi cumprido".

A sentença cita que, em conformidade com a Súmula 543 do Superior Tribunal de Justiça¹, a parte autora fazia jus a devolução dos valores pagos na proporção de 100%. "Assim, considerando a observância à orientação firmada pelo STJ, merece acolhimento o pleito de restituição à autora da integralidade da quantia paga. De noutro norte, o inadimplemento contratual não configura, de per si, o dano de ordem moral", finaliza a sentença citando, novamente, súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Pitágoras é condenada a indenizar estudante que teve nome sujo indevidamente

Uma sentença proferida no 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo (Juizado da UEMA) confirmou decisão liminar e julgou procedentes os pedidos de uma mulher que teve o nome inserido nos cadastros de proteção ao crédito de forma indevida. De acordo com a requerente, mesmo sem nunca ter firmado contrato de prestação de serviços educacionais, ela teve o nome negativado junto ao SERASA e SPC. Trata-se de ação movida por uma mulher, tendo como parte requerida a Faculdade Pitágoras Sistema de Ensino Superior Sociedade Ltda., na qual a parte autora requer indenização por danos morais. Ao analisar as provas juntadas ao processo, a Justiça constatou que a parte autora tem razão, procedendo ao cancelamento da suposta dívida e à compensação pelos danos morais. A faculdade foi condenada a pagar 8 mil reais à requerente.

Para a Justiça, inicialmente, há de se observar que a presente demanda versa sobre relação de consumo, tendo em vista que as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, pelo que, como critério de julgamento, procedo à inversão do ônus da prova, frisando que, neste caso, verifica-se que a conduta da instituição promovida não merece guarida no ordenamento jurídico. A instituição de ensino contestou, porém, não anexou ao processo qualquer prova relativa a fatos extintivos, impeditivos ou modificativos ao direito da mulher.

Judiciário abre seletivo com 220 vagas para estágio no Maranhão

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e a Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM) abrem nesta quinta-feira (21) as inscrições para processo seletivo que oferece 220 vagas para estagiários.

São 175 vagas para nível superior e 45 para pós-graduação, para estudantes regularmente matriculados nos cursos e semestres.

As inscrições serão realizadas no período de 21 de janeiro a 4 de fevereiro de 2021, no site www.tjma.jus.br. O valor para se inscrever é de R\$ 20,00 para nível superior e R\$ 30,00 para Pós-Graduação.

As instituições oferecem Bolsa Auxílio e auxílio-transporte no valor de R\$ 1.100 por mês para jornada de 5 horas/dia para nível Superior; R\$ 1.650 por mês para jornada de 6 horas/dia para pós-graduação; e R\$ 7,40 por dia, correspondente ao auxílio-transporte. O estágio não contempla outros benefícios, tais como auxílio-alimentação e auxílio-saúde, por exemplo.

O regime do estágio será de 25 horas semanais para ensino superior e 30 horas semanais para pós-graduação. Para mais informações sobre o seletivo e a documentação exigida, acesse o edital. Fonte G1-MA

TJMA abre inscrição para três vagas de desembargador

São duas vagas com acesso pelo critério de merecimento e uma por antiguidade para juízes de entrância final

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Lourival Serejo, assinou, na manhã desta segunda-feira (18), os Editais nº 12021, nº 22021 e nº 32021, que abrem inscrições para três cargos vagos de desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, destinados a juízes de entrância final, conforme artigo 144 do Regimento Interno do Tribunal.

Pelo critério de merecimento, os editais nº 12021 e nº 32021 abrem vagas em decorrência da aposentadoria dos desembargadores Raimundo Nonato Magalhães Melo e José Bernardo Silva Rodrigues, respectivamente.

Poderão requerer promoção, os juízes há mais de dois anos na entrância final e que estejam na primeira quinta parte da lista de antiguidade, dispensando-se esses requisitos se nenhum integrante da primeira quinta parte requerer o acesso e, assim, sucessivamente.

O edital nº 22021, informa que se encontra vago um cargo de desembargador, em decorrência do falecimento da desembargadora Cleonice Silva Freire, ocorrido no dia 2 de janeiro de 2021, que poderá ser provido, através de acesso, pelo critério de antiguidade.

As inscrições devem ser realizadas no prazo de cinco dias, de acordo com o que dispõem os artigos 144 e 153 do Regimento Interno do TJMA e deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido ao presidente do TJMA.

As requisições devem ser instruídas com toda a documentação prevista no artigo 153 do Regimento Interno do Tribunal e feitas por meio do sistema Digidoc, cadastradas como "Requisição", com o assunto "Acesso ao cargo de Desembargador", até às 23:59 do último dia do prazo dos referidos editais.

Ótica que vendeu óculos com grau errado deve ressarcir cliente

Uma ótica que vendeu um óculos com o grau fora do especificado na receita deverá proceder ao pagamento de indenização a um cliente. A ação, de declaração de inexistência de débito, restituição, bem como de indenização por dano moral, pleiteava também que o nome do autor fosse retirado do cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito. A parte reclamada, Ótica Diniz, expôs sobre a incompetência absoluta dos juizados especiais cíveis para dirimir questões de alta complexidade que dependem de perícia médica e técnica. Todavia, tal alegação não foi acolhida pela Justiça, uma vez que o autor afirma que deixou os óculos para correção do grau e, após várias tentativas, não recebeu os óculos. A sentença é do 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís.

Alega o reclamante que em 28 de janeiro de 2016 realizou uma compra de um óculos de grau junto requerida no valor de R\$ 1.350,00, dando de entrada o valor de R\$ 123,00 e mais 10 parcelas do mesmo valor. Alega, ainda, que recebeu os óculos, mas o mesmo deixava sua vista embaçada e por isso levou ao seu oftalmologista, que lhe informou que o produto estava em desacordo com o grau solicitado. Assevera que procurou a requerida e lhe deram o prazo de 15 dias para correção, passado o prazo procurou novamente a requerida que apenas ficava protelando e tendo em vista que não poderia ficar sem os óculos para realizar suas atividades cotidianas, optou pro comprar um óculos em outra loja.

Afirma que descobriu que seu nome foi negativado pela ótica requerida e para ter o seu nome retirado dos órgãos de proteção ao crédito, negociou a dívida, a qual não reconhece e que deixou de pagar uma vez que a requerida agiu com descaso, bem como deixou o produto para conserto e nunca lhe foi entregue. Por fim, fez reclamação junto ao PROCON para resolver o problema, mas não obteve êxito. "De início Importa frisar que o objeto da presente demanda será dirimido no âmbito probatório, e, por tratar-se de relação consumerista e estarem presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que versa que o consumidor tem direito a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive atribuindo ao fornecedor de bens, produtos e serviços o encargo da prova de inúmeros fatos, considerando que seja ele, quase sempre, o único detentor de determinadas provas e, por isso, o mais apto a demonstrá-las", fundamenta a sentença.

CONDUTA ABUSIVA

A Justiça ressalta que, no caso em tela, as arguições da parte autora apresentam-se como verdadeiras, devendo, portanto, prosperar haja vista que o reclamante juntou ao processo documentos que comprovam os fatos. Já a ótica nada comprovou, limitando-se a fazer meras alegações, não juntou aos autos qualquer documento capaz de provar a legalidade da sua conduta e da inexistência de falha na prestação de seus serviços. "A ótica limitou-se apenas a juntar tela dos seus sistemas, produzidas unilateralmente, de que os óculos foram entregues (...) Neste diapasão, não pode o autor, parte hipossuficiente e mais frágil, ver-se prejudicada pela conduta ilegal e abusiva do requerido a qual conseqüentemente constituiu um ato ilícito apto a ensejar uma indenização por danos morais", entende a sentença.

E prossegue: "Ora, conclui-se que o episódio em análise impõe a condenação do réu ao pagamento da

indenização resultante dos danos morais sofridos pela parte autora que sofreu vários transtornos pela má prestação de serviço da requerida, que agiu com descaso e nunca resolveu o problema dos óculos. Entendo, assim, que a hipótese dos autos enquadra-se no dano moral in re ipsa, cuja comprovação é extraída do próprio fato em si, que por sua gravidade é capaz de gerar ofensa à moral do indivíduo, independentemente de qualquer prova material (...) Deve, portanto, prosperar a tese da parte autora uma vez que as provas produzidas em Juízo confirmaram que houve falha na prestação do serviço por parte da requerida, estando presentes os pressupostos da ocorrência do dano moral, quais sejam, ação do agente, culpa exclusiva e nexo de causalidade".

Por fim, o Judiciário decidiu por julgar procedentes os pedidos do autor, condenando a Ótica Diniz a declarar a inexistência do débito, uma vez que o autor não recebeu os óculos, bem como a restituir ao autor o valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais). A Justiça condenou a parte requerida, ainda, ao pagamento da importância de 2 mil reais, a título de danos morais.

Estado convoca credores de precatórios interessados em acordos

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por sua Coordenadoria de Precatórios, informa que a Procuradoria-Geral do Estado publicou em 28 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Estado, o Edital de n.º 01/2020 que convoca credores de precatórios da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão, inscritos para pagamento nos exercícios orçamentários de 2014, 2015 e 2016, exclusivamente no âmbito do Poder Judiciário Estadual, para, querendo, apresentarem requerimento para antecipação de pagamento por meio de acordos diretos, nos termos da Lei Estadual n.º 10.684/2017 e do Decreto Estadual n.º 34.571/2018.

Os interessados na formalização de acordo direto com o Estado poderão protocolizar os respectivos requerimentos de habilitação, consoante previsão editalícia, a partir desta quarta-feira (20), data da publicação do instrumento convocatório no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), até o dia 11 de fevereiro do corrente ano.

Consoante termos do edital publicado, o requerimento para habilitação ao acordo direto com o Estado do Maranhão deverá seguir modelo disponibilizado no Anexo Único do respectivo instrumento convocatório, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, com protocolização, exclusivamente em meio físico, no protocolo administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão (Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA) ou no protocolo geral da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão (Av. Presidente Juscelino, Lote 25, Quadra 22, Loteamento Quintas do Calhau, CEP nº 65.072-280, São Luís/MA).

CONDIÇÕES

Conforme termos do Edital, os credores interessados apresentarão concordância de deságio em 40% sobre o valor total atualizado do precatório (inclusive sobre juros, multas e atualização monetária), bem como das retenções legais referentes às deduções tributárias e contribuições previdenciárias.

A Coordenadoria de Precatórios do TJMA informa que, para a realização dos acordos diretos há recursos disponíveis no montante de R\$ 17.427.453,34 (dezesete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), bem como que a lista de classificação de credores será publicada no DJE e observará, dentre as adesões deferidas, a antiguidade dos precatórios.

Após a publicação da lista, os interessados terão cinco dias para eventuais impugnações, que serão decididas pelo Tribunal de Justiça e, em seguida, realizará a competente homologação e pagamento dos credores.

Plano de saúde deve disponibilizar serviço de home care a criança com microcefalia

Uma sentença proferida pela 3ª Vara Cível de São Luís determina que a Amil Assistência Médica Internacional s/a autorize e custeie integralmente as despesas e fornecimento de serviço de assistência domiciliar multiprofissional (HOME CARE) a uma criança de 4 anos de idade, portadora de microcefalia por Zika. Deverá, entre outras coisas, fornecer acompanhamento nutricional semanal, disponibilizar pediatra, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e técnico em enfermagem diariamente, etc., necessários ao tratamento terapêutico do menor portador de necessidades especiais, conforme solicitação indicada pelo médico assistente. Em caso de descumprimento injustificado, fica arbitrada multa diária de mil reais, até o limite de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora.

Na ação, a parte requerente afirma ser beneficiário do plano de assistência à saúde ofertado AMIL 400, estando em dias com suas obrigações contratuais. O requerente, portador de microcefalia por Zika, encefalopatia crônica não progressiva e epilepsia, havia sido internado na UTI do Hospital UDI em 23 de julho de 2020, com diagnóstico de pneumonia broncoaspirativa, realizando tratamento médico no referido hospital. Narra a parte autora, que o paciente teve alta em 10 de setembro de 2020, sendo solicitado, pelo médico responsável, acompanhamento Home Care para o paciente, para manutenção dos cuidados domiciliares.

Sucedo que a solicitação foi negada pelo plano de saúde requerido, que não disponibilizou o tratamento, e segundo o autor, também não justificou a negativa, uma vez que, embora a representante do autor tenha tentado contato com o requerido, não houve resposta por escrito. Ressalta, que o tratamento HOME CARE é indispensável à saúde da criança e, diante da negativa injustificada, ajuizou a ação na Justiça. "Neste caso, porquanto atendidos ambos os requisitos previstos no dispositivo acima referido, verifica-se ser possível a concessão do que foi pedido pelo autor. A possibilidade do direito resta satisfatoriamente consubstanciada nos documentos que instruem o pedido e que deixam transparecer o vínculo contratual existente entre a demandante e a parte demandada", pondera a sentença.

Para a Justiça os laudos médicos acostados anexados ao processo demonstram que o tratamento Home Care é fundamental ao paciente, vez que o paciente portador de microcefalia por Zika, possui diagnóstico de pneumonia viral, sendo internado em ambiente de UTI pela quarta vez nos últimos 08 (oito) meses, permaneceu internado, tendo alta com recomendação de manutenção de cuidados domiciliares através de Home Care. "Desse modo, não se mostra plausível a negativa do tratamento indicado pelo médico, vez que injustificado, quando há indicação médica precisa, atestando ser indispensável para o tratamento através de assistência HOME CARE ao paciente", sustenta.

RECOMENDAÇÃO MÉDICA

Para o Judiciário, a necessidade de determinado tratamento não decorre da vontade do paciente, nem mesmo

fica ao arbítrio da operadora de plano de saúde, mas sim de expressa recomendação médica que indique a real necessidade do paciente, a fim de evitar agravo de sua saúde pelos riscos dos quais é conhecedor. "O receio de dano irreparável ou de difícil reparação é inerente ao quadro clínico do autor, vez que há comprovação nos autos do diagnóstico e da necessidade de assistência HOME CARE ao paciente, considerando que a negativa implica em consequências irreversíveis devido ao risco de agravamento de seu estado de saúde do paciente, que é portador de microcefalia por Zika, o que já indica que precisa de cuidados específicos", enfatiza.

"Registre-se, ainda, que direito à vida é o direito legítimo de defender a própria existência e de existir com dignidade, a salvo de qualquer violação, tortura ou tratamento desumano ou degradante. Envolvendo, assim, o direito à preservação dos atributos físico/psíquicos (elementos materiais) e espirituais/morais (elementos imateriais) da pessoa, sendo, por isso, o mais fundamental de todos os direitos (...) No confronto entre o direito da promovente de receber tempestivamente os cuidados que lhes são necessários para restabelecimento da sua saúde, e o direito da promovida em abster-se de autorizá-los, creio que há inequivocamente maior prejuízo ao primeiro (...) Por outro lado, não há perigo de irreversibilidade da medida antecipatória caso a pretensão seja deferida, com prejuízo para a promovida, uma vez que se esta lograr êxito em comprovar algum fato impeditivo, modificativo, ou extintivo do provável direito da promovente, terá em seu favor o direito de cobrar os valores referentes às despesas feitas em sede de antecipação de tutela, as quais poderão ser pleiteadas a qualquer instante pelas vias ordinárias", finaliza a sentença, frisando que a requerida tem 15 dias para apresentar contestação.

Construtora é condenada a restituir valor por atraso na entrega de imóvel

Uma construtora que atrasou a entrega de imóvel e, com isso, provocou a quebra de contrato de compra e venda, deverá reembolsar a cliente em 100% do valor pago. Esse foi o resultado de uma sentença da 6ª Vara Cível de São Luís, que confirmou a decisão liminar proferida no início do processo pela unidade judicial, na qual a parte requerida foi condenada a devolver integralmente o valor desembolsado pela autora na compra do imóvel, no montante de 39 mil reais.

Na ação, a autora alegou que, em novembro de 2017, celebrou com a ré um contrato de promessa de compra e venda de imóvel situado no empreendimento DW Residence 2ª Etapa, no valor de 195 mil reais, efetuando o pagamento, a título de sinal, de 39 mil. Afirmou que, conforme previsão contratual, o bem deveria ser entregue em novembro de 2019, o que não aconteceu. E mais, até a data do ajuizamento da ação junto à Justiça, inexistia qualquer indicativo de início das obras.

Segue narrando que, em 20 de janeiro do ano passado, diante da negligência da empresa, preparou o distrato do negócio, instrumento no qual restou pactuada a devolução integral dos valores pagos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do mesmo. Afirmou, ainda, que mesmo ultrapassado o prazo estabelecido, a requerida jamais providenciou o ressarcimento acordado entre as partes, situação geradora de diversos transtornos de ordem material e moral. Dessa forma, após indicar os fundamentos jurídicos de sua pretensão, requereu, em sede de tutela antecipada, a restituição imediata da importância paga a título de entrada.

Quando citada, a ré DW Construção, Incorporação e Transporte EIRELI - EPP não apresentou contestação. A parte autora informou o descumprimento da medida liminar concedida pela Justiça, motivo pelo qual determinou-se o bloqueio nas contas bancárias da suplicada da quantia a ser restituída, via SisbaJud. Foi certificada, ainda, a tentativa de bloqueio do valor total, não obtendo êxito pois foi encontrada apenas a quantia de R\$ 900,56 na conta da requerida.

REVELIA

“Verificada revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, havendo também permissão para o julgamento antecipado do mérito, nos moldes previstos no art. 355, II, do Código de Processo Civil (...) Como visto, na hipótese dos autos é de reconhecimento da revelia. Necessário ressaltar, contudo, que tal circunstância não implica em automática procedência do pedido autoral, a qual dependerá do exame da matéria. Pois bem”, destaca a sentença.

E continua: “A análise dos autos indica que os litigantes celebraram, em 27 de novembro de 2017, contrato de promessa de compra e venda da unidade autônoma nº. 10 do empreendimento DW Residence 2ª Etapa, através do qual a autora se comprometeu a pagar o preço de 195 mil reais, sendo pago de imediato 39 mil. Por outro lado, a requerida assumiu o compromisso de disponibilizar o imóvel em 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, ou seja, em novembro de 2019. O contrato não foi cumprido e, em virtude do considerável atraso na entrega do bem, as partes entabularam distrato da promessa de compra e venda na data de 20 de janeiro de 2020, comprometendo-se a ré a devolver integralmente os valores pagos pela autora, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento, o que não foi cumprido”.

A sentença cita que, em conformidade com a Súmula 543 do Superior Tribunal de Justiça¹, a parte autora fazia jus a devolução dos valores pagos na proporção de 100%. “Assim, considerando a observância à orientação firmada pelo STJ, merece acolhimento o pleito de restituição à autora da integralidade da quantia paga. De noutro norte, o inadimplemento contratual não configura, de per si, o dano de ordem moral”, finaliza a sentença citando, novamente, súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Estado convoca credores de precatórios interessados em acordos

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por sua Coordenadoria de Precatórios, informa que a Procuradoria-Geral do Estado publicou em 28 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Estado, o Edital de n.º 01/2020 que convoca credores de precatórios da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão, inscritos para pagamento nos exercícios orçamentários de 2014, 2015 e 2016, exclusivamente no âmbito do Poder Judiciário Estadual, para, querendo, apresentarem requerimento para antecipação de pagamento por meio de acordos diretos, nos termos da Lei Estadual n.º 10.684/2017 e do Decreto Estadual n.º 34.571/2018.

Os interessados na formalização de acordo direto com o Estado poderão protocolizar os respectivos requerimentos de habilitação, consoante previsão editalícia, a partir desta quarta-feira (20), data da publicação do instrumento convocatório no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), até o dia 11 de fevereiro do corrente ano.

Consoante termos do edital publicado, o requerimento para habilitação ao acordo direto com o Estado do Maranhão deverá seguir modelo disponibilizado no Anexo Único do respectivo instrumento convocatório, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, com protocolização, exclusivamente em meio físico, no protocolo administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão (Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA) ou no protocolo geral da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão (Av. Presidente Juscelino, Lote 25, Quadra 22, Loteamento Quintas do Calhau, CEP nº 65.072-280, São Luís/MA).

Condições - Conforme termos do Edital, os credores interessados apresentarão concordância de deságio em 40% sobre o valor total atualizado do precatório (inclusive sobre juros, multas e atualização monetária), bem como das retenções legais referentes às deduções tributárias e contribuições previdenciárias.

A Coordenadoria de Precatórios do TJMA informa que, para a realização dos acordos diretos há recursos disponíveis no montante de R\$ 17.427.453,34 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), bem como que a lista de classificação de credores será publicada no DJE e observará, dentre as adesões deferidas, a antiguidade dos precatórios.

Após a publicação da lista, os interessados terão cinco dias para eventuais impugnações, que serão decididas pelo Tribunal de Justiça e, em seguida, realizará a competente homologação e pagamento dos credores.

Após ter atuado em 50 campanhas eleitorais no MA, escritório de advogado joanino recebe premiação

Tendo à frente os advogados e sócios Bertoldo Rêgo, Aidil Carvalho e Eduardo Gomes, natural de São João Batista, o escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados se destacou nas eleições de 2020 e foi o responsável pelo jurídico de 50 campanhas eleitorais em todo o Maranhão.

Advogado joanino Eduardo Gomes e seus dois sócios

Fundado em 2016, o escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados é especializado em Direito Público, atuando nas áreas de Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Eleitoral e Processos de Responsabilização de Agentes Públicos.

Com destacada atuação no Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Justiça do Maranhão, o escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados tem como missão oferecer soluções jurídicas através de um atendimento personalizado e com foco no resultado favorável aos interesses do cliente.

Premiado na edição 2020 do prêmio The Best, na categoria Advocacia, o escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogado, busca sempre agir com responsabilidade, comprometimento, com constante atualização do corpo técnico, lealdade e respeito nas relações com os clientes. Ascom

Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados é premiado no The Best 2020

O escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados atuou em 50 campanhas eleitorais

(Fotos/Divulgação)

Destaque nas eleições 2020 com atuação em cerca de 50 campanhas, o escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados é premiado no The Best 2020.

Tendo à frente os advogados e sócios Bertoldo Rêgo, Aidil Carvalho e Eduardo Gomes, o escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados se destacou nas eleições de 2020 e foi o responsável pelo jurídico de 50 campanhas eleitorais em todo o Maranhão.

Na imagem acima os sócios Bertoldo Rêgo, Aidil Carvalho e Eduardo Gomes, do escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados.

Fundado em 2016, o escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados é especializado em Direito Público, atuando nas áreas de Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Eleitoral e Processos de Responsabilização de Agentes Públicos.

Com destacada atuação no Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Justiça do Maranhão, o escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados tem como missão oferecer soluções jurídicas através de um atendimento personalizado e com foco no resultado favorável aos interesses do cliente.

Premiado na edição 2020 do prêmio The Best, na categoria Advocacia, o escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogado, busca sempre agir com responsabilidade, comprometimento, com constante atualização do corpo técnico, lealdade e respeito nas relações com os clientes. (Blog do Nerd).

Faculdade Pitágoras deverá ressarcir mulher por inclusão indevida em cadastro de restrição ao crédito

Uma sentença proferida no 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo (Juizado da UEMA) confirmou decisão liminar e... [...]

Uma sentença proferida no 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo (Juizado da UEMA) confirmou decisão liminar e julgou procedentes os pedidos de uma mulher que teve o nome inserido nos cadastros de proteção ao crédito de forma indevida. De acordo com a requerente, mesmo sem nunca ter firmado contrato de prestação de serviços educacionais, ela teve o nome negativado junto ao SERASA e SPC. Trata-se de ação movida por uma mulher, tendo como parte requerida a Faculdade Pitágoras Sistema de Ensino Superior Sociedade Ltda, na qual a parte autora requer indenização por danos morais. Ao analisar as provas juntadas ao processo, a Justiça constatou que a parte autora tem razão, procedendo ao cancelamento da suposta dívida e à compensação pelos danos morais. A faculdade foi condenada a pagar 8 mil reais à requerente.

Para a Justiça, inicialmente, há de se observar que a presente demanda versa sobre relação de consumo, tendo em vista que as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, pelo que, como critério de julgamento, procedo à inversão do ônus da prova, frisando que, neste caso, verifica-se que a conduta da instituição promovida não merece guarida no ordenamento jurídico. A instituição de ensino contestou, porém, não anexou ao processo qualquer prova relativa a fatos extintivos, impeditivos ou modificativos ao direito da mulher.

NEGLIGÊNCIA

“Restou apurado no curso da instrução processual que a demandante nunca firmou qualquer tipo de contrato de prestação de serviços educacionais junto à instituição de ensino, restando demonstrada a negligência da requerida, haja vista ter inscrito indevidamente o nome da requerente nos Cadastros de Restrição ao Crédito (...) Tal situação configura um ato ilícito, já que submeteu a consumidora a transtornos e aborrecimentos, os quais ultrapassam a seara do mero dissabor, lesionando, pois, os direitos da sua personalidade”, (...) Assim sendo, a promovida agiu na contramão da legislação consumerista, de maneira desarrazoada e abusiva, causando-lhe danos morais, ante a existência do nexo de causalidade entre a conduta desta e o ato lesivo sofrido pela reclamante”.

Conforme entendimento do Poder Judiciário, a responsabilidade civil é um instituto destinado a preservar o equilíbrio do ordenamento jurídico, na medida em que impõe ao causador de dano, decorrente de ato ilícito, o dever de ressarcir ou compensar, respectivamente, o dano sofrido pela vítima.

“Importa salientar que a indenização do dano moral deve ter duplo efeito: reparar o dano, compensando a dor infligida à vítima, e punir o ofensor, para que não reitere o ato contra outra pessoa (...) A quantia a ser fixada, a título de dano moral, é de livre apreciação das provas e argumentos pelo julgador, não existindo parâmetro concreto para o seu dimensionamento (...) Não deve ser apequenado para não ser vil, nem desmensurado para não configurar enriquecimento ilícito”, finaliza a sentença.

Deputado denuncia irregularidades no Centro de Imunização de São Luís

O deputado estadual Yglésio Moyses (PROS), membro da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, esteve, na tarde desta quarta-feira (20),... [...]

O deputado estadual Yglésio Moyses (PROS), membro da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, esteve, na tarde desta quarta-feira (20), no Centro de Imunização de São Luís, no Multicenter Sebrae, para verificar os trâmites dos trabalhos e, segundo ele, havia irregularidades.

Por meio de seu perfil no Twitter, o parlamentar denunciou que profissionais de saúde que não atuaram na linha de frente contra a Covid-19 estavam sendo vacinados, utilizando declarações emitidas por órgãos de saúde, os quais não foram especificados por ele.

“Apesar dos esforços da Prefeitura de São Luís, por meio da SEMUS, em realizar um bom trabalho, lamentavelmente, tem muito hospital ou instituição de saúde emitindo declaração para profissionais que não fazem parte da área de Covid-19, para que possam ser vacinados”, denunciou o deputado.

Yglésio explicou que esta etapa da vacinação é apenas para os profissionais da saúde que atuam na linha de frente da batalha contra a Covid-19. “O Plano Municipal de Vacinação prevê que as primeiras doses devem ser para os profissionais de saúde que atuam na linha de frente da pandemia, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde em seu Plano Nacional de Imunização”.

Conforme o deputado, a constatação reflete falhas cometidas pelas autoridades municipais na filtragem dos profissionais de saúde que, de fato, precisam da vacina para continuar prestando atendimento aos pacientes acometidos pelo novo Coronavírus. Com isso, muitos deles poderão ficar sem o imunizante, continuando vulneráveis à doença.

Ainda em sua publicação, o parlamentar expressou sua indignação em relação aos profissionais de saúde que cometeram as irregularidades denunciadas por ele. “Sinto vergonha em ver médicos que só atendem em consultório, ex-dono de hospital, ginecologista de consultório e aposentados de hospital dando aquele velho ‘jeitinho brasileiro’. Uma verdadeira falta de respeito. Atenção, Ministério Público!”, concluiu.

O parlamentar não deixou claro se levaria o caso à Justiça, para que seja realizada qualquer investigação.

GUERRA DE LIMINARES: Vereador Ceará “peita” e vence mais uma vez juízes de primeira instância da cidade de Açailândia.

Como o Blog já havia adiantado em “post” anterior que o vereador Ceará teria bradado aos quatro ventos e comentado juntos aos seus aliados que vai derrubar todas as decisões tomadas por juízes de primeira instância da Comarca de Açailândia, eis que mais uma vez tudo se confirma.

Desta feita o efeito suspensivo dado na capital São Luis pelo Desembargador plantonista RAIMUNDO José BARROS de Sousa Desembargador argumentou que os Vereadores Impetrantes (eleitos em 15 de novembro), ora Agravados é de que o Presidente daquela Casa não teve interesse em dar-lhes posse para então, convocar os Vereadores suplentes, dando-lhes posse.

Dos autos, o desembargador Raimundo José Barros de Sousa observou, segundo ele, numa análise não exauriente, que a conduta do Agravante foi em sentido contrário, pois como restou assinalado, constam dos autos, as respectivas convocações e encaminhamentos destas por WhatsApp aos vereadores Agravados; a Expedição de Decretos Extintivos dos Mandatos e convocação dos Suplentes atendendo às previsões e prazos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Açailândia.

Por conta disse, segundo o magistrado da capital, DEFERIU o pedido de efeito suspensivo pleiteado sem prejuízo de análise e revisão pelo Exm^o. Desembargador Relator Luiz Gonzaga Almeida.

O que significa dizer que essa guerra de liminares pleiteadas à capital do Estado está longe de um capítulo final.

Enquanto isso, a cidade de Açailândia desce sem cordas em um poço sem fundo, e se instala na cidade a maior crise político/administrativa da história da cidade.

Na última terça-feira, dia 19, a população esboçou uma reação indo às ruas protestar contra essas decisões e manobras, manifestação esta que culminou com uma série de ataques (FAKE NEWS), em redes sociais, principalmente em grupos de WhatsApp, às pessoas de bem da cidade de Açailândia, pessoas essas que fazem girar a mola mestre do desenvolvimento da cidade do ferro.

Os ataques todos orquestrados por um “GABINETE DO ÓDIO”, instalado nos últimos dias na cidade de Açailândia, composto em sua maioria por pessoas fictícias, que se escondem no antro covarde das redes sociais para atacar a conduta de pessoas que construíram e fazem parte da história do município.

Resta saber se esses ataques vão surtir o seu efeito proposto por esse gabinete do ódio, ou seja, desestimular o “GIGANTE” que parece querer acordar na cidade de Açailândia.

Vale a pena aguardar os próximos capítulos.

Simple assim!

CHAPADINHA - Novo Juiz Titular da 1ª Vara Dr. Luiz Emílio Bittencourt, Realiza Vistoria na Unidade Prisional (UPR)

Juíz Luiz Emílio sendo recepcionado por servidores da UPR

O Juiz de Direito, Luiz Emílio Bruno Bittencourt Júnior, recém chegado em Chapadinha, titular da 1ª Vara, visitou na manhã da última terça-feira (19), a Unidade Prisional de Ressocialização - UPR de Chapadinha, onde realizou uma vistoria nas condições de saúde e higiene dos presos que se encontram custodiados na unidade.

O magistrado foi recebido pelo Diretor de Segurança e Disciplina da unidade Domingos Sandro, que apresentou ao juiz as dependências do estabelecimento penal. Na oportunidade Dr. Luiz Emílio conheceu os trabalhos que são desenvolvidos na unidade como artesanato e Escola.

Publicidade

Após a vistoria, o magistrado constatou que a Unidade Prisional tem atendido os requisitos de ressocialização e prevenção contra o Coronavírus.

Desde o início da pandemia servidores e internos usam máscaras e álcool em gel. Recentemente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, retornou as visitas presenciais de 15 em 15 dias e obedecendo alguns critérios de saúde e distanciamento social no mínimo de 2 metros de distância entre interno e visitante.

Por fim, Domingos Sandro agradeceu a presença do magistrado e falou que a direção da unidade está sempre a disposição da 1ª Vara de Execuções Penais no intuito de manter o bom relacionamento entre as partes.

Maranhão celebra Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa

Data tem por objetivo promover o respeito, a tolerância e o diálogo entre todas as diversas religiões existentes no mundo.

Maranhão celebra Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa

Data marca a luta para que a expressão religiosa possa ocorrer sem qualquer tipo de constrangimento. (Foto: divulgação)

SÃO LUÍS - No dia 21 de janeiro é comemorado o Dia Mundial da Religião, data criada em dezembro de 1949 na Assembleia Espiritual Nacional dos Baha'is com o objetivo de promover o respeito, a tolerância e o diálogo entre todas as diversas religiões existentes no mundo.

Na mesma data, o Brasil celebra o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, instituído pela Lei nº 11.635/2007, em que se rememora o dia do falecimento da Iyalorixá Mãe Gilda, do terreiro Axé Abassá de Ogum (BA), vítima de intolerância por ser praticante de religião de matriz africana.

A data marca justamente a luta para que a expressão religiosa possa ocorrer sem qualquer tipo de constrangimento. Isso porque, em 2000, a Iyalorixá Mãe Gilda morreu vítima de um infarto, após o terreiro comandado por ela ser atacado e outros seguidores agredidos.

Maranhão

No Maranhão, o Dia Estadual da Liberdade Religiosa foi instituído pela Lei Estadual nº 9.913/2013 e é comemorado, anualmente, em 25 de maio.

A liberdade de crença ou religião é reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro 1948, que no art. 18 preconiza que "Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular".

Acrescente-se, ainda, que nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos são proclamados os princípios de não discriminação e de igualdade diante da lei e o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião ou de convicções.

Ademais, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) foi aprovada a Declaração sobre a Eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de novembro de 1981 (Resolução 36/55), e em 2019 o secretário-geral, António Guterres, lançou a Estratégia e Plano de Ação das Nações Unidas contra Discurso de Ódio e um Plano de Ação para salvaguardar locais religiosos.

No Brasil, o direito à liberdade de religião ou crença está previsto no artigo 5º, VI, da Constituição Federal, que determina que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”. Importante ser ressaltado que constitui crime a prática de discriminação ou preconceito contra religiões, com pena de reclusão de 1 a 3 anos, além de multa, nos moldes da Lei nº 7.716/1989.

Para o Coordenador do Comitê de Diversidade do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, a celebração das datas apresenta um simbolismo especial, afirmando que “a Constituição Federal consagra o direito fundamental da liberdade religiosa, e esta data constitui uma oportunidade para reflexão quanto a necessidade do respeito às mais diversas formas de expressão e de profissão da fé, da crença e da religiosidade, a partir do estabelecimento de convívio harmônico pautado no respeito à diversidade e aos direitos humanos.

A sociedade deve estar convicta do compromisso de todos para prevenir e eliminar toda discriminação por motivos de religião em todas as esferas da vida civil, econômica, política, social e cultural, especialmente ao se considerar que todas as principais religiões do mundo defendem a tolerância e a coexistência pacífica, contribuindo com valores elevados de humanidade, fraternidade, altruísmo e promoção da dignidade da pessoa humana”.

Judiciário celebra Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa

Para o coordenador do Comitê de Diversidade do TJMA, juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, a celebração das datas apresenta um simbolismo especial, afirmando que "a Constituição Federal consagra o direito fundamental da liberdade religiosa

Judiciário celebra Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa

. (Divulgação)

São Luís - No dia 21 de janeiro é comemorado o Dia Mundial da Religião, data criada em dezembro de 1949 na Assembleia Espiritual Nacional dos Baha'is com o objetivo de promover o respeito, a tolerância e o diálogo entre todas as diversas religiões existentes no mundo.

Na mesma data, o Brasil celebra o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, instituído pela Lei nº 11.635/2007, em que se rememora o dia do falecimento da Iyalorixá Mãe Gilda, do terreiro Axé Abassá de Ogum (BA), vítima de intolerância por ser praticante de religião de matriz africana.

A data marca justamente a luta para que a expressão religiosa possa ocorrer sem qualquer tipo de constrangimento. Isso porque, em 2000, a Iyalorixá Mãe Gilda morreu vítima de um infarto, após o terreiro comandado por ela ser atacado e outros seguidores agredidos.

No Maranhão, o Dia Estadual da Liberdade Religiosa foi instituído pela Lei Estadual nº 9.913/2013 e é comemorado, anualmente, em 25 de maio.

A liberdade de crença ou religião é reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro 1948, que no art. 18 preconiza que "Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular".

Acrescente-se, ainda, que nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos são proclamados os princípios de não discriminação e de igualdade diante da lei e o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião ou de convicções.

Ademais, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) foi aprovada a Declaração sobre a Eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de novembro de 1981 (Resolução 36/55), e em 2019 o secretário-geral, António Guterres, lançou a Estratégia e Plano de Ação das Nações Unidas contra Discurso de Ódio e um Plano de Ação para salvaguardar locais religiosos.

No Brasil, o direito à liberdade de religião ou crença está previsto no artigo 5º, VI, da Constituição Federal, que determina que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias". Importante ser

ressaltado que constitui crime a prática de discriminação ou preconceito contra religiões, com pena de reclusão de 1 a 3 anos, além de multa, nos moldes da Lei nº 7.716/1989.

Para o Coordenador do Comitê de Diversidade do TJMA, juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, a celebração das datas apresenta um simbolismo especial, afirmando que “a Constituição Federal consagra o direito fundamental da liberdade religiosa, e esta data constitui uma oportunidade para reflexão quanto a necessidade do respeito às mais diversas formas de expressão e de profissão da fé, da crença e da religiosidade, a partir do estabelecimento de convívio harmônico pautado no respeito à diversidade e aos direitos humanos.

A sociedade deve estar convicta do compromisso de todos para prevenir e eliminar toda discriminação por motivos de religião em todas as esferas da vida civil, econômica, política, social e cultural, especialmente ao se considerar que todas as principais religiões do mundo defendem a tolerância e a coexistência pacífica, contribuindo com valores elevados de humanidade, fraternidade, altruísmo e promoção da dignidade da pessoa humana”.

Atendimento será virtual no Fórum de Araiões até 31 de março

Audiências agendadas durante esse período serão realizadas, podendo, nos casos de impossibilidade de uso virtual, ser presencial, nas dependências do Fórum e nas salas de audiência, obedecendo aos protocolos de saúde

Atendimento será virtual no Fórum de Araiões até 31 de março

. (Divulgação)

Maranhão - Desta quinta-feira, 21, até o dia 31 de março, está suspenso o atendimento presencial às partes e advogados, bem como ao público em geral no Fórum da Comarca de Araiões. A decisão consta na Portaria-TJ-264/2021, da juíza Jerusa de Castro D. M. Fontenele Vieira, diretora do fórum.

A medida atende à necessidade de preservar a saúde de magistrados, servidores, advogados, agentes públicos e usuários dos serviços forenses, diante do fato de que o Município de Araiões encontra-se atualmente com Risco de Transmissão do coronavírus, com percentual acima de 1.0 e que ainda não foi definido um calendário de vacinação contra a Covid-19 para imunização da população.

As audiências agendadas durante esse período serão realizadas, podendo, nos casos em que haja impossibilidade de ocorrência das audiências por meio virtual, as partes e advogados participarem presencialmente nas dependências do Fórum e nas salas de audiências das varas, obedecendo aos protocolos de saúde vigentes. Também fica mantido o atendimento às vítimas de violência doméstica para requerimentos de Medidas Protetivas, obedecendo às regras sanitárias de prevenção à Covid-19.

Ficam mantidos a presença física dos servidores, durante o horário do expediente forense vigente, obedecidos o sistema de revezamento, bem como o trabalho remoto daqueles pertencentes ao grupo de risco, bem como os que se encontrem em regime de teletrabalho.

A juíza fundamentou a decisão na Portaria Conjunta 1/2021, que prorrogou, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o prazo de vigência dos protocolos de segurança sanitária de prevenção à Covid-19 nas instalações da Justiça estadual, até 31 de março de 2021.

ATENDIMENTO VIRTUAL

O atendimento externo será realizado pelos seguintes contatos: 2ª Vara da Comarca de Araiões (e-mail: vara2_aro@tjma.jus.br; telefone fixo: 98 - 3478 1506; telefone da secretária judicial Aldeíres Oliveira Silva: 86 - 9 8862 3870; telefone da assessora do gabinete: Joelsa Maria de Araújo Braga: 86 - 9 88782606) e 1ª Vara da Comarca de Araiões (e-mail: vara1_aro@tjma.jus.br; telefone fixo da secretaria judicial: 98 - 34781021).

Faculdade deve indenizar mulher por inclusão indevida no Serasa e SPC

A faculdade foi condenada a pagar R\$ 8 mil à requerente. A instituição de ensino contestou, porém, não anexou ao processo qualquer prova

A Faculdade Pitágoras foi condenada pelo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo a indenizar uma mulher que teve o nome inserido nos cadastros de proteção ao crédito de forma indevida. Segundo a mulher, mesmo sem nunca ter firmado contrato de prestação de serviços educacionais, ela teve o nome negativado.

Ao analisar as provas juntadas ao processo, a Justiça constatou que a autora da ação tem razão, procedendo ao cancelamento da suposta dívida e à compensação pelos danos morais.

A faculdade foi condenada a pagar R\$ 8 mil à requerente. A instituição de ensino contestou, porém, não anexou ao processo qualquer prova relativa a fatos extintivos, impeditivos ou modificativos ao direito da mulher.

Judiciário de Santa Inês suspende prazos processuais no feriado da padroeira

O atendimento às partes e os prazos processuais estão suspensos no Judiciário de Santa Inês, nesta quinta-feira, 21 - dia da padroeira da cidade.

A decisão foi comunicada na Portaria-TJ-228/2021, pela juíza Luciany Cristina de Sousa Ferreira Miranda, diretora do Fórum da Comarca de Santa Inês, em cumprimento à Lei Orgânica do Município que determina feriado municipal no dia 21 de janeiro, consagrado pela tradição católica a Santa Inês.

O Plantão Judiciário foi acionado e funcionará normalmente, conforme determinado no art. 5º da Resolução-GP n°. 83/2020, para atendimento das demandas de urgência previstos na legislação.

PLANTÃO JUDICIAL

Dentre esses casos, pedidos de habeas corpus, requerimento para a realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de autoridade; pedidos de liberdade provisória, de pedidos de liberdade em casos de prisão civil e dos casos criminais de comprovada urgência, pedidos de concessão de medidas cautelares por motivo de grave risco à vida, à saúde e ao patrimônio das pessoas; pedidos de autoridade policial para proceder busca domiciliar e apreensão e exame de representação da autoridade policial, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária - desde que urgentes.

Vara da Saúde Pública da Ilha realizará correição em 490 processos

No período de 25 a 29 de janeiro será realizada a Correição Geral Ordinária na Vara da Saúde Pública da Comarca da Ilha, onde tramitam 490 processos cíveis contra a Fazenda Pública estadual e municipal de São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa.

A abertura dos trabalhos está marcada para as 9h, em ato público, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões de usuários da Justiça a respeito da execução dos serviços daquela unidade jurisdicional.

A juíza Laysa de Jesus Paz Martins Mendes responde pela vara e presidirá a correição, e analisará - por amostragem - 50 processos mais antigos e mais 50 escolhidos aleatoriamente dentre o acervo da unidade, que tramita em ambiente virtual, por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE).

A Portaria-TJ - 119/2021, que autoriza a correição, foi publicada no Diário da Justiça do dia 14 de janeiro e determina ao secretário judicial a expedição de Edital e convite aos representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB, para acompanharem, desde o início e até o encerramento, todos os atos da correição.

A Vara de Saúde Pública foi criada em julho de 2020, e processa demandas distribuídas a partir de 05/04/2019, 100% digitais. O técnico judiciário Eliaquim dos Santos Lima irá atuar como secretário dos trabalhos correicionais.

Abertas as inscrições para estágio remunerado no TJMA

Estão abertas, até 4 de fevereiro, as inscrições no processo seletivo para preenchimento de 220 vagas e formação de cadastro de reserva do Programa de Estágio Remunerado no Poder Judiciário do Estado do Maranhão. A seleção será realizada pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM). São 175 vagas para nível superior e 45 para pós-graduação, destinadas a estudantes regularmente matriculados nos cursos e semestres ou etapa equivalente.

Antes de efetuar a inscrição, o estudante deverá acessar e ler atentamente o Edital GP 22021, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Devem, ainda, seguir RIGOROSAMENTE para as orientações sobre o processo de inscrição, realizando as etapas conforme descrito no item Nº 3 do Edital, sob pena de não validação da inscrição.

ORIENTAÇÕES SOBRE INSCRIÇÕES

As inscrições serão recebidas somente via internet, pelo site: www.tjma.jus.br, na página da ESMAM, no período de 21/01/2021 até as 23h 59min (horário de Brasília) do dia 04/02/2021, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

- a) Será aceita somente uma única inscrição por candidato;
- b) Não será possível alterar os dados informados no ato da inscrição;
- c) O e-mail declarado deve ser válido, para fins de comunicação durante o processo seletivo.

PAGAMENTO DE TAXA

Para estar habilitado ao ato de inscrição no Programa de Estágio, o candidato deverá acessar o banner Processo Seletivo 2021, disponibilizado na página da ESMAM, no Portal do Poder Judiciário (www.tjma.jus.br/esmam), e emitir o boleto de pagamento no local indicado, conforme orientações abaixo:

- a) acessar o link <http://geradorcustas.tjma.jus.br/#/home>;
- b) submenu: Atos Diversos / clicar em Atos Diversos;
- c) clicar em Boleto Avulso;

d) digitar o valor: R\$ 20,00 para nível superior ou R\$ 30,00 para Pós-Graduação;

e) clicar em Calcular;

f) clicar em Gerar guia;

g) preencher as Informações do Sacado (Parte pagante) com as informações pessoais do Estagiário que participará do seletivo (NOME / ENDEREÇO / CEP/ CIDADE / ESTADO);

h) preencher as Informações do boleto: Comarca - Tribunal de Justiça Setor Administrativo / Valor / Observação: PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO REMUNERADO; i) clicar em Gerar Guia;

j) após gerar a guia, o candidato deverá efetuar o pagamento e juntar o comprovante aos demais documentos exigidos para a inscrição, EM UM ÚNICO ARQUIVO, em formato PDF, com até 5Mb.

ENVIO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o banner Processo Seletivo 2021, disponibilizado na página da ESMAM, no Portal do Poder Judiciário (www.tjma.jus.br/esmam), abrir o formulário próprio fornecido, preencher seus dados pessoais para inscrição e marcar a opção para qual localidade deseja concorrer, (conforme Anexo I do Edital).

Continue lendo em: <https://omaranhense.com/abertas-as-inscricoes-para-estagio-remunerado-no-tjma/>

Instituição de ensino deverá ressarcir mulher por inclusão indevida em cadastro de restrição ao crédito

Uma sentença proferida no 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo (Juizado da UEMA) confirmou decisão liminar e julgou procedentes os pedidos de uma mulher que teve o nome inserido nos cadastros de proteção ao crédito de forma indevida. De acordo com a requerente, mesmo sem nunca ter firmado contrato de prestação de serviços educacionais, ela teve o nome negativado junto ao SERASA e SPC. Trata-se de ação movida por uma mulher, tendo como parte requerida a Faculdade Pitágoras Sistema de Ensino Superior Sociedade Ltda, na qual a parte autora requer indenização por danos morais. Ao analisar as provas juntadas ao processo, a Justiça constatou que a parte autora tem razão, procedendo ao cancelamento da suposta dívida e à compensação pelos danos morais. A faculdade foi condenada a pagar 8 mil reais à requerente.

Para a Justiça, inicialmente, há de se observar que a presente demanda versa sobre relação de consumo, tendo em vista que as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, pelo que, como critério de julgamento, procedo à inversão do ônus da prova, frisando que, neste caso, verifica-se que a conduta da instituição promovida não merece guarida no ordenamento jurídico. A instituição de ensino contestou, porém, não anexou ao processo qualquer prova relativa a fatos extintivos, impeditivos ou modificativos ao direito da mulher.

NEGLIGÊNCIA

"Restou apurado no curso da instrução processual que a demandante nunca firmou qualquer tipo de contrato de prestação de serviços educacionais junto à instituição de ensino, restando demonstrada a negligência da requerida, haja vista ter inscrito indevidamente o nome da requerente nos Cadastros de Restrição ao Crédito (...) Tal situação configura um ato ilícito, já que submeteu a consumidora a transtornos e aborrecimentos, os quais ultrapassam a seara do mero dissabor, lesionando, pois, os direitos da sua personalidade", (...) Assim sendo, a promovida agiu na contramão da legislação consumerista, de maneira desarrazoada e abusiva, causando-lhe danos morais, ante a existência do nexo de causalidade entre a conduta desta e o ato lesivo sofrido pela reclamante".

Conforme entendimento do Poder Judiciário, a responsabilidade civil é um instituto destinado a preservar o equilíbrio do ordenamento jurídico, na medida em que impõe ao causador de dano, decorrente de ato ilícito, o dever de ressarcir ou compensar, respectivamente, o dano sofrido pela vítima.

"Importa salientar que a indenização do dano moral deve ter duplo efeito: reparar o dano, compensando a dor infligida à vítima, e punir o ofensor, para que não reitere o ato contra outra pessoa (...) A quantia a ser fixada, a título de dano moral, é de livre apreciação das provas e argumentos pelo julgador, não existindo parâmetro concreto para o seu dimensionamento (...) Não deve ser apequenado para não ser vil, nem desmensurado para não configurar enriquecimento ilícito", finaliza a sentença.

Implantação do Módulo Criminal do PJE suspende expediente na 3ª Vara Criminal de Imperatriz

O atendimento ao público e os prazos processuais serão suspensos na 3ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz, nos dias 26, 27 e 28 de janeiro. Portaria (nº 216/2021) nesse sentido foi assinada pelo juiz José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior, titular da unidade, no dia 15 de janeiro.

A suspensão foi motivada pela realização do Treinamento dos Servidores da 3ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz para o uso do Módulo Criminal do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), que ocorrerá nos dias 26, 27 e 28 de janeiro de 2021.

Fica mantida a prática dos autos urgentes. As partes podem entrar em contato com a vara por meio dos telefones (99) 3529-2025 (secretaria judicial) e (99) 99111-7032 (gabinete) - Whatsapp. Os prazos processuais que se encerrem na data da suspensão do expediente serão automaticamente prorrogados para o próximo dia útil seguinte.

Na decisão, o juiz considerou o que dispõe a Portaria Conjunta nº 642020, do Tribunal de Justiça do Maranhão, que trata da ampliação da implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) nos processos judiciais da competência criminal nas unidades jurisdicionais das comarcas de entrância intermediária e final e a Circular CPJE 32020, que se refere às datas para inscrição e treinamento de servidores para o uso do Módulo Criminal do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Estado convoca credores de precatórios interessados em acordos

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por sua Coordenadoria de Precatórios, informa que a Procuradoria-Geral do Estado publicou em 28 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Estado, o Edital de n.º 01/2020 que convoca credores de precatórios da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão, inscritos para pagamento nos exercícios orçamentários de 2014, 2015 e 2016, exclusivamente no âmbito do Poder Judiciário Estadual, para, querendo, apresentarem requerimento para antecipação de pagamento por meio de acordos diretos, nos termos da Lei Estadual n.º 10.684/2017 e do Decreto Estadual n.º 34.571/2018.

Os interessados na formalização de acordo direto com o Estado poderão protocolizar os respectivos requerimentos de habilitação, consoante previsão editalícia, a partir desta quarta-feira (20), data da publicação do instrumento convocatório no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), até o dia 11 de fevereiro do corrente ano.

Consoante termos do edital publicado, o requerimento para habilitação ao acordo direto com o Estado do Maranhão deverá seguir modelo disponibilizado no Anexo Único do respectivo instrumento convocatório, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, com protocolização, exclusivamente em meio físico, no protocolo administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão (Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA) ou no protocolo geral da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão (Av. Presidente Juscelino, Lote 25, Quadra 22, Loteamento Quintas do Calhau, CEP nº 65.072-280, São Luís/MA).

CONDIÇÕES

Conforme termos do Edital, os credores interessados apresentarão concordância de deságio em 40% sobre o valor total atualizado do precatório (inclusive sobre juros, multas e atualização monetária), bem como das retenções legais referentes às deduções tributárias e contribuições previdenciárias.

A Coordenadoria de Precatórios do TJMA informa que, para a realização dos acordos diretos há recursos disponíveis no montante de R\$ 17.427.453,34 (dezesete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), bem como que a lista de classificação de credores será publicada no DJE e observará, dentre as adesões deferidas, a antiguidade dos precatórios.

Após a publicação da lista, os interessados terão cinco dias para eventuais impugnações, que serão decididas pelo Tribunal de Justiça e, em seguida, realizará a competente homologação e pagamento dos credores.

Construtora é condenada a restituir valor por atraso na entrega de imóvel

Uma construtora que atrasou a entrega de imóvel e, com isso, provocou a quebra de contrato de compra e venda, deverá reembolsar a cliente em 100% do valor pago. Esse foi o resultado de uma sentença da 6ª Vara Cível de São Luís, que confirmou a decisão liminar proferida no início do processo pela unidade judicial, na qual a parte requerida foi condenada a devolver integralmente o valor desembolsado pela autora na compra do imóvel, no montante de 39 mil reais.

Na ação, a autora alegou que, em novembro de 2017, celebrou com a ré um contrato de promessa de compra e venda de imóvel situado no empreendimento DW Residence 2ª Etapa, no valor de 195 mil reais, efetuando o pagamento, a título de sinal, de 39 mil. Afirmou que, conforme previsão contratual, o bem deveria ser entregue em novembro de 2019, o que não aconteceu. E mais, até a data do ajuizamento da ação junto à Justiça, inexistia qualquer indicativo de início das obras.

Segue narrando que, em 20 de janeiro do ano passado, diante da negligência da empresa, preparou o distrato do negócio, instrumento no qual restou pactuada a devolução integral dos valores pagos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do mesmo. Afirmou, ainda, que mesmo ultrapassado o prazo estabelecido, a requerida jamais providenciou o ressarcimento acordado entre as partes, situação geradora de diversos transtornos de ordem material e moral. Dessa forma, após indicar os fundamentos jurídicos de sua pretensão, requereu, em sede de tutela antecipada, a restituição imediata da importância paga a título de entrada.

Quando citada, a ré DW Construção, Incorporação e Transporte EIRELI - EPP não apresentou contestação. A parte autora informou o descumprimento da medida liminar concedida pela Justiça, motivo pelo qual determinou-se o bloqueio nas contas bancárias da suplicada da quantia a ser restituída, via SisbaJud. Foi certificada, ainda, a tentativa de bloqueio do valor total, não obtendo êxito pois foi encontrada apenas a quantia de R\$ 900,56 na conta da requerida.

REVELIA

“Verificada revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, havendo também permissão para o julgamento antecipado do mérito, nos moldes previstos no art. 355, II, do Código de Processo Civil (...) Como visto, na hipótese dos autos é de reconhecimento da revelia. Necessário ressaltar, contudo, que tal circunstância não implica em automática procedência do pedido autoral, a qual dependerá do exame da matéria. Pois bem”, destaca a sentença.

E continua: “A análise dos autos indica que os litigantes celebraram, em 27 de novembro de 2017, contrato de promessa de compra e venda da unidade autônoma nº. 10 do empreendimento DW Residence 2ª Etapa, através do qual a autora se comprometeu a pagar o preço de 195 mil reais, sendo pago de imediato 39 mil. Por outro lado, a requerida assumiu o compromisso de disponibilizar o imóvel em 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, ou seja, em novembro de 2019. O contrato não foi cumprido e, em virtude do considerável atraso na entrega do bem, as partes entabularam distrato da promessa de compra e venda na data de 20 de janeiro de 2020, comprometendo-se a ré a devolver integralmente os valores pagos pela autora, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento, o que não foi cumprido”.

A sentença cita que, em conformidade com a Súmula 543 do Superior Tribunal de Justiça, a parte autora fazia jus a devolução dos valores pagos na proporção de 100%. “Assim, considerando a observância à orientação firmada pelo STJ, merece acolhimento o pleito de restituição à autora da integralidade da quantia paga. De noutro norte, o inadimplemento contratual não configura, de per si, o dano de ordem moral”, finaliza a sentença citando, novamente, súmula do Superior Tribunal de Justiça.